

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 6.020-C DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a aproximação voluntária do agressor configura crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, ainda que consentida pela vítima.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a aproximação voluntária do agressor, ainda que com consentimento expresso da vítima, configura crime de descumprimento de medida protetiva.

Art. 2º O art. 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 24-A.

.....
§ 4º Configura a hipótese descrita no caput deste artigo a aproximação voluntária do agressor à residência ou ao local de trabalho da vítima, ou a outros locais delimitados por decisão judicial, ainda que com seu consentimento expresso." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS



* C D 2 5 7 0 4 1 4 0 4 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Relatora

Apresentação: 08/07/2025 00:00:00.000 - PLEN
RDF1 => PL 6020/2023
RDF n.1



* C D 2 2 5 7 0 4 1 4 0 4 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257041404500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos